



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL

**PARECER FAVORÁVEL**

### Projeto de Lei nº 65/2024

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Dispõe sobre a colaboração do Poder Executivo com suas autarquias para cessão de agente de contratação e equipe de apoio para realização de licitações e dá outras providências”.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 65/2024**, que Dispõe sobre a colaboração do Poder Executivo com suas autarquias para cessão de agente de contratação e equipe de apoio para realização de licitações e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhado para leitura em Plenário, veio à Comissão para essa opinar. É o relatório.

### II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a colaborar com suas autarquias, com cessão eventual e episódica de servidor público, a fim de atuar como agente de contratação, bem como, a cessão de equipe de apoio para a realização de processos licitatórios, quando se fizer necessário, e não houver quantitativo suficiente de pessoas, para respeitar o princípio da segregação de funções.

Em seu bojo, o projeto de lei traz também os critérios para a cessão dos servidores mencionados, bem como, o que compete às autarquias no quesito solicitação e condições de trabalhos para o desempenho das funções dos servidores cedidos.





A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

***“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***§ 1º São de iniciativa provativa do Prefeito as leis que:***

***d) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos. (ELOM 7/2006)***

Portanto, projeto legal e constitucional.

### III - CONCLUSÃO

A legislação permitirá que as Autarquias Municipais até completarem sua total autonomia administrativa, possam realizar licitações de maneira mais ágil e segura, atendendo os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 65/2024.**

Sala das Comissões Permanentes, 22 de julho de 2024.

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

**Tiago dos Santos  
Relator**

**Voto com o Relator:**

**Edilson Carlos Gonçalves  
Secretário**

**Leonardo Geik  
Membro**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003300390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos** em 16/08/2024 09:35

Checksum: **AACB191BC659086DD1F074B8C8FED0C662A818B17A39BAC3C99DB6B029E92895**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 16/08/2024 09:42

Checksum: **072B87630B74BAB486014051AB1FB031153AD8183987E993EDAE7EDC55C88853**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 16/08/2024 10:02

Checksum: **1B79BD59FE04E8799EE70FDA583ADB717DFCE1908D278EAE74BA38E9BA690F7D**

